

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE C. R. PRODUCOES LTDA ME  
CNPJ nº 09.487.738/0001-08



SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/01/1973, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 864.123.704-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3785603, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FELISBINO VASCONCELOS, SN, CENTRO, BARREIROS, PE, CEP 55560000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial C. R. PRODUCOES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201672407, com sede Rua Felisbino Vasconcelos, 59, Sala 03, Centro Barreiros, PE, CEP 55560000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.487.738/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### NOME EMPRESARIAL

**Cláusula Primeira** - A sociedade que gira sob o nome empresarial C. R. PRODUCOES LTDA ME girará, a partir desta data, sob o nome empresarial REY VAQUEIRO SHOWS LTDA e adotando o nome fantasia REY VAQUEIRO.

### ENDEREÇO

**Cláusula Segunda** - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.100-090.

### QUADRO SOCIETÁRIO

**Cláusula Terceira** - IVERSON DE SOUZA ARAUJO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/05/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 105.904.414-50, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERA, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000, BRASIL.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA admitido neste ato CNPJ 46695591000160, NIRE 23202324612, com sede no(a) RUA 1 DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA, CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, Órgão Expedidor DETRAN - CE, endereço: AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905.

VINICIUS NOBREGA FARIAS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/02/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 095.803.614-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL.

Req: 81300001670140

Página 1

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo715fH5M5zxxQ&chave2=biVYHkctZxwAGxck14RdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO  
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA  
07826006564-IVERTON DE SOUZA ARAUJO|06626311838-ORGÃO EXPEDIDOR MEDEIROS RODRIGUES

TIAGO JOAO DA SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/05/19 SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 086.086.934-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO D FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 549.290.648-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 573816992, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, 368, VILLA VERDE, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000 BRASIL.

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/2000, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 070.865.244-17, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075705 BRASIL.

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula Quarta** - Retira-se da sociedade o sócio SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, detentor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil quotas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º O sócio SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), direta e irrestritamente aos sócios: IVERSON DE SOUZA ARAUJO, MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA, VINICIUS NOBREGA FARIAS, TIAGO JOAO DA SILVA, DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, e RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

§ 2º O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dos sócios admitidos, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócios, fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
<b>IVERSON DE SOUZA ARAUJO</b>	22.500	15%	R\$ 22.500,00
<b>MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA</b>	52.500	35%	R\$ 52.500,00
<b>VINICIUS NOBREGA FARIAS</b>	12.000	8%	R\$ 12.000,00
<b>TIAGO JOAO DA SILVA</b>	12.000	8%	R\$ 12.000,00
<b>DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA</b>	18.000	12%	R\$ 18.000,00
<b>RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES</b>	33.000	22%	R\$ 33.000,00
<b>Total</b>	150.000	100%	R\$ 150.000,00

Req: 81300001670140

Página 2

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguXo715ifH5M5uzxQ&chave2=biVYHKotZxwAGxck14RdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO  
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA  
07086524417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Quinta** - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) não Sócio MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, órgão expedidor DETRAN - CE, residente domiciliado(a) no(a) AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND APHAVILLE FORTALEZA CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**Cláusula Sexta** - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Sétima** - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

**Cláusula Oitava** - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser RÍCIFE, PE.

**Cláusula Nona** - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

Req: 81300001670140

Página 3

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo7i5fF5M5uZxxQ&chave2=biVYHkOtcZxwAGxck14RdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO  
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA  
02086544407-POR TOUPO PRODUTIVO MEDEIROSORDEMEIROS

## CONTRATO DA SOCIEDADE REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

**IVERSON DE SOUZA ARAUJO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/05/1991, SOLTEIRO EMPRESARIO, CPF nº 105.904.414-50, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERA, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000 BRASIL.

**MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA**, CNPJ 46695591000160, NIRE 23202324612, com sede no(a) RUA 1 DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, Órgão Expedidor DETRAN - CE, endereço AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905 .

**VINICIUS NOBREGA FARIAS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/02/1997, SOLTEIRO EMPRESARIO, CPF nº 095.803.614-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL.

**TIAGO JOAO DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/05/1986, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 086.086.934-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO DE FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

**DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 549.290.648-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 573816992, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, 368, VILLA VERDE, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

**RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/2000, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 070.865.244-17, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075705, BRASIL.

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob o nome empresarial REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, e com o nome fantasia REY VAQUEIRO, e terá sua sede na RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.100-090, BRASIL.

**Cláusula Segunda** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

Req: 81300001670140

Página 4

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA | 09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS | 10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO | 86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO | 54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA | 94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA | 09708654417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES  
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguXo715fif5M5zxcQ&chave2=biyYHkctZxwAGxck14Fdlw

## DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**Cláusula Terceira** - A sociedade tem por objeto a PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA. (art. 997, II, CC/2002)

## CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL

90.01-9-03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

**Cláusula Quarta** - A sociedade se deu início no dia 09/04/2008 no órgão competente e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

## DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

**Cláusula Quinta** - A sociedade tem capital social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
<b>IVERSON DE SOUZA ARAUJO</b>	22.500	15%	R\$ 22.500,00
<b>MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA</b>	52.500	35%	R\$ 52.500,00
<b>VINICIUS NOBREGA FARIAS</b>	12.000	8%	R\$ 12.000,00
<b>TIAGO JOAO DA SILVA</b>	12.000	8%	R\$ 12.000,00
<b>DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA</b>	18.000	12%	R\$ 18.000,00
<b>RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES</b>	33.000	22%	R\$ 33.000,00
<b>Total</b>	150.000	100%	R\$ 150.000,00

**Cláusula Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**Cláusula Sétima** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

## DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**Cláusula Oitava** - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a não Sócia MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e

Req: 81300001670140

Página 5

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguXo7L5iFD5M5zxxQ&chave2=biVYHkOtzXwAGxck14PdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0860863429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO  
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA  
02086524417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

domiciliado(a) no(a) AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND APHAVILLE FORTALEZ CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905, BRASIL com os poderes e atribuições de representação at e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

### PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Nona** - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**Cláusula Décima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

**Cláusula Décima Primeira** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**Cláusula Décima Segunda** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Req: 81300001670140

Página 6

17/11/2023



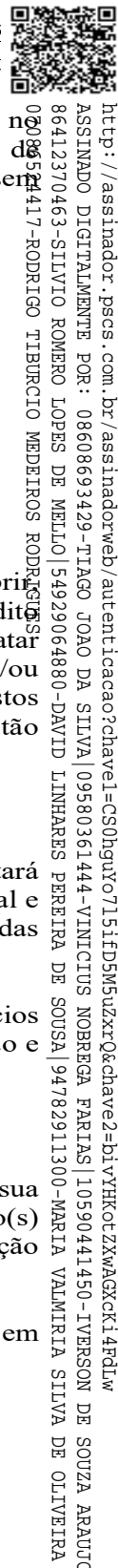
Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989





http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo715iFd5M5uZxxQ&chave2=bivYHKotZxwAGck14PdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0860863429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO  
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA  
07085524417-RODRIGO TIBURCIO MENEZES RODRIGUES

## DO ENQUADRAMENTO

**Cláusula Décima Terceira** - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**Cláusula Décima Quarta** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

## DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula Décima Quinta** - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

## DO FORO

**Cláusula Décima Sexta** - Fica eleito o foro de Recife - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

**RECIFE, 9 de novembro de 2023.**

\_\_\_\_\_  
IVERSON DE SOUZA ARAUJO

\_\_\_\_\_  
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA  
Representado por: MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

Req: 81300001670140

Página 7

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023  
Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407  
Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 181205782399989

---

VINICIUS NOBREGA FARIAS

---

TIAGO JOAO DA SILVA

---

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA

---

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

---

SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO

---

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR)

Req: 81300001670140

Página 8



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo715iFD5M5uZx0&chave2=biVYHKotZxwAGxck14RdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO  
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA  
07086524417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
<b>PROTOCOLO</b>	238456110 - 16/11/2023
<b>ATO</b>	002 - ALTERAÇÃO
<b>EVENTO</b>	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

### MATRIZ

NIRE 26201672407  
CNPJ 09.487.738/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2023  
SOB N: 20238456110

### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238456110

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07086524417 - RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES - Assinado em 16/11/2023 às 16:44:46
Cpf: 08608693429 - TIAGO JOAO DA SILVA - Assinado em 17/11/2023 às 15:23:24
Cpf: 09580361444 - VINICIUS NOBREGA FARIAS - Assinado em 17/11/2023 às 15:24:58
Cpf: 10590441450 - IVERSON DE SOUZA ARAUJO - Assinado em 17/11/2023 às 15:26:25
Cpf: 54929064880 - DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA - Assinado em 17/11/2023 às 15:27:30
Cpf: 86412370463 - SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO - Assinado em 17/11/2023 às 21:14:20
Cpf: 94782911300 - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA - Assinado em 17/11/2023 às 15:28:04

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

17/11/2023



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
PROTOCOLO	238456110 - 16/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

#### MATRIZ

NIRE 26201672407  
CNPJ 09.487.738/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2023  
SOB N: 20238456110

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238456110

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

17/11/2023



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, nome fantasia “**REY VAQUEIRO LINHARES CANTOR**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 49.350.817/0001-89, com sede à Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1962, Loja 13, Cond Seaway Shopping, CEP 59.082-095, Capim Macio, Natal/RN, neste ato por seu representante legal, consoante respectivos atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) e **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUZA**, nas artes “**REY VAQUEIRO**”, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 549.290.648-80, portador da cédula de identidade nº 573816992, expedida pelo SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Eucalipto nº 368, bairro Vila Verde, João Câmara RN, CEP 59550-000, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a **CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.149.318/0001-01, com sede na Rua 1 de Janeiro, nº 561, Sala C, Itaperi, Fortaleza/CE, CEP: 60.714-180, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças nos termos e condições que se seguem:

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **CONTRATANTE**, dentre as várias atividades empresariais constantes em seus atos constitutivos, possui como principal objetivo social a prestação do serviço de execução das apresentações artísticas (shows) do projeto musical “**REY VAQUEIRO**”, sob o comando do artista/cantor **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUZA**.

A **CONTRATADA** possui como principal atividade e *expertise* a representação artística, reunindo *know how* comercial para fomento da comercialização e prospecção de apresentações artísticas, assim como, assistência artística-empresarial do projeto “**REY VAQUEIRO**” frente a todo o setor do entretenimento e showbusiness.

Buscando maximizar sua atividade no mercado do *show business*, por vontade recíproca e consensual, resolvem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, celebrar a presente avença, unindo esforços para a consecução de seus objetivos artísticos e financeiros.

#### OBJETO CONTRATUAL

**Cláusula 1** - O presente contrato de prestação de serviços tem como objeto (i) a representação e agenciamento artístico na comercialização de shows (cachê ou bilheteria), participação em programas de TV (remunerada ou não), fonográficos, cinematográficos, (ii) a autorização para a captação de (a) pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas na utilização do nome artístico (das artistas e/ou da banda), imagem, nome artístico e som de voz em produções audiovisuais, (b) pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas no licenciamento ou cessão de uso ou arrendamento temporário de espaços publicitários da **CONTRATANTE**, bem como dos direitos personalíssimos (imagem, som de voz e nome artístico), do artista “**REY VAQUEIRO**”, em redes de comunicação impressa ou digital por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado (ex. sítios eletrônicos, redes sociais – ex. Facebook, Instagram, Twitter, etc. -, fardamento, outbus, etc.), e (c) pessoas (físicas ou jurídicas) do ramo de personagens e/ou de marcas interessadas em contratos de licenciamento de produtos relacionados à banda ou suas artistas (ex. bonecos, bonecas, acessórios de vestuário, etc.).

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 2** - Constitui obrigação da **CONTRATANTE**: (i) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação do serviço ora contratado, devendo, para tanto, esclarecer e especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos; (ii) apresentar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato; (iii) observar e executar a agenda previamente aprovada e planejada, fazendo firme e valiosas, em todas as suas cláusulas e condições, as contratações firmadas frente a terceiros; (iv) divulgar os contatos da **CONTRATADA** para a contratação de apresentações artísticas e quaisquer eventos relativos à banda "REY VAQUEIRO" objeto da presente avença; (v) jamais se eximir de realizar as contratações artísticas e demais compromissos contratados; (vi) previamente informar sobre a ocorrência de qualquer fato ou evento que possa impossibilitar a presença em shows, espetáculos, gravações e outros compromissos assumidos com antecedência; (vii) assumir a responsabilidade pelo ressarcimento de danos e multas decorrentes de impontualidade, decorrente de sua exclusiva culpa, ou recusas em participar de apresentações artísticas, eventos e demais compromissos autorizados e agendados pela **CONTRATADA**, aqui excepcionadas todas as excludentes de responsabilidade, sobretudo força maior e caso fortuito (art. 393 do Código Civil), bem como justo motivo, devidamente comprovados; (viii) manter a regularidade a inscrição na OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), bem como demais inscrições exigidas em lei para a empresa, assim como de todos os integrantes da equipe (ex. músicos, *staff*, etc.); e (ix) inserir no *room list* para custeio do contratante terceiro e/ou custear o deslocamento, hospedagem e diária de alimentação de, ao menos, 01 (um) representante da **CONTRATADA** para os eventos (apresentações artísticas) em que haja a participação da banda "REY VAQUEIRO".

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 3** - Constitui obrigação da **CONTRATADA**, para além de promover musical e comercialmente a artista da banda "REY VAQUEIRO", desempenhar suas funções em todo o território nacional (República Federativa do Brasil) e estrangeiro (= quando for o caso), com a maior diligência e transparência possível, pouco importando quantas atividades sejam necessárias para a consecução do fim almejado, no caso o máximo de rendimento das qualidades e atividades da **CONTRATANTE**, assessorando-a convenientemente em todas as atividades artísticas e empresariais que possa desenvolver ativa (ex. shows, gravações sonoras ou audiovisuais, etc.) e/ou passivamente (ex. autorização, licenciamento ou cessão para fins de exploração econômica da marca, imagem e fonogramas, etc.) - nada obstante e independentemente da **CONTRATANTE** possuir estrutura própria ou terceirizada nesse específico, assim como auxiliando a **CONTRATANTE** na busca de profissionais técnicos e músicos para a substituição ou complemento da equipe da banda "REY VAQUEIRO", otimizando a logística das apresentações artísticas, organizando a agenda artística para que apresentações sejam realizadas na mesma região do País, evitando não só grandes deslocamentos, mas também grandes custos nesse sentido.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante autorizada a captar negócios das mais diversas áreas e, sobretudo, comercializar e prospectar shows da banda "REY VAQUEIRO" frente a terceiros, tem a **CONTRATADA** por dever contratual previamente consultar e, sobretudo, deliberar com os representantes da **CONTRATANTE** no específico às contratações envolvendo os interesses da banda "REY VAQUEIRO" (= deliberações estas que serão formalizadas em atas de reuniões para fins de registros).

**Parágrafo Segundo** - Independentemente do *modus operandi* da **CONTRATADA**, fica, desde já, pactuado que deverá esta adotar, se assim for deliberado, o procedimento de contratação e, principalmente, de atuação operacional da **CONTRATANTE** (ex. produção, sistemática de controle de agenda de shows, compromissos contratuais etc.); tudo no intuito de que todos os envolvidos no processo empresarial da banda "REY VAQUEIRO" tenham conhecimento prévio e, principalmente, ciência acerca dos

— DS

compromissos frente a contratantes. Nesse sentir, deverá a **CONTRATADA** previamente validar as bases de contratações artísticas com o representante da **CONTRATANTE** (= data, cachê, logística etc).

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA**, uma vez responsável pela gestão e administração dos recebíveis e pagamentos da **CONTRATANTE**, tem por dever cobrar valores contratados e não pagos, bem como prestar contas justificadas a esta mensalmente, principalmente quando beneficiária de valores advindos da contratação frente a terceiros de atividade artística (ex. shows) prestada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – É obrigação da **CONTRATADA** zelar pela integridade moral e física dos integrantes da banda e integrantes “**REY VAQUEIRO**”, exigindo dos respectivos contratantes toda a infraestrutura e segurança necessárias a execução do serviço contratado (= especialmente as apresentações artísticas, cujo *Rider* deve ser inafastavelmente observado). Nesse contexto, ficará, juntamente com representante da **CONTRATANTE**, responsável pela coordenação e gestão de questões envolvendo a mídia e/ou polêmicas frente a contratantes, afastando, ao máximo, da artista todo e qualquer envolvimento direto.

**Parágrafo Quinto** – É obrigação da **CONTRATADA** respeitar e perseguir, juntamente com a **CONTRATANTE**, a proteção dos direitos autorais e demais obrigações advindas da propriedade intelectual do artista “**REY VAQUEIRO**”, assim considerando diretamente entre si como perante os contratantes e demais usuários.

**Parágrafo Sexto** – Obrigam-se as **PARTES** a cumprirem com suas normas fiscais e tributárias, sobretudo aquelas cujo fato gerador e responsabilidade sobre si recaiam por decorrência do objeto da presente contratação, valendo-se de assessoria especializada no específico.

**Parágrafo Sétimo** – Convenciona-se, desde logo, que nas regiões onde a **CONTRATADA** dispuser de parceiros com boa penetração no mercado local e/ou em veículos de comunicação (ex. rádio, televisão, etc.) poderá ajustar com estes terceiros um comissionamento (= limitado a 10%) sobre os valores de cachês e contratos fechados em favor da **CONTRATANTE**, independentemente da comissão devida à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – É direito da **CONTRATANTE** solicitar a prestação de contas das contratações de apresentações artísticas (shows) e fonográficas captadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à captação e contratação da receita.

#### MANDATO

**Cláusula 4** - Para o bom e fiel desempenho das suas atribuições, a **CONTRATANTE** nomeia e constitui a **CONTRATADA** como sua bastante procuradora, outorgando-lhe os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, portanto, negociar com terceiros no relativo ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Deverá a **CONTRATADA**, na qualidade de mandatária da **CONTRATANTE**, atuar à luz do disposto nos arts. 665, 667, 668 e seguintes do Código Civil, portanto sempre com lisura, higidez e transparência, sobretudo quando da prestação de contas justificadas.

#### REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

**Cláusula 5** - O presente contrato constitui **EXCLUSIVIDADE** à **CONTRATADA** no referente à representação comercial da **CONTRATANTE**, para os fins específicos de comercialização de apresentações artísticas (= shows) em território nacional ou internacional (= se for o caso), assim como negociação de contratos frente a gravadoras da indústria fonográfica (ex. Universal Music, Som Livre, Sony, Warner, BMG

4/1  
3/1

etc.), bem como rádios/plataformas digitais de música e programas de televisão (aberta ou fechada) (= só auferindo a contraprestação prevista na Cláusula 6 em caso da monetização das contratações originarem da sua exclusiva captação). Nesse específico, deverá a CONTRATADA sempre e previamente validar as bases e condições com o representante da CONTRATANTE.

#### REMUNERAÇÃO

**Cláusula 6** - A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelo serviço ora contratado no percentual de **13% (treze por cento) da receita bruta (= faturamento)** auferida nas contratações de apresentações artísticas (shows) e nas demais contratações porventura celebradas pela CONTRATANTE frente a terceiros (ex. gravadoras, etc).

**Parágrafo Primeiro** - A contraprestação da CONTRATADA deverá ocorrer até o **15º (décimo quinto) dia de cada mês**, após a apuração e verificação das contas de parte a parte, bem como mediante o fornecimento de nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no pagamento da contraprestação da CONTRATADA, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará multa de 10% (dez por cento) e acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento sobre o saldo devedor (= comissão não paga).

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento dos tributos incidentes sobre os valores recebidos por decorrência da presente contratação é de responsabilidade tributária do contribuinte, conforme disposto na legislação de regência.

#### PRAZO

**Cláusula 7** - O presente contrato tem prazo certo e determinado de vigência de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, automaticamente, por iguais períodos se ausente manifestação prévia das Partes com até 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento poderá ser resiliado a qualquer tempo pela CONTRATADA, aqui sem qualquer penalidade ou dever indenizatório, desde que notifique a CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, resguardando-se à CONTRATADA o direito de recebimento das contraprestações decorrentes de contratos celebrados com terceiros durante a vigência contratual e ainda não pagos, caso haja drástica mudança de rota no projeto "REY VAQUEIRO" (ex. não mais participação do artista, impossibilidade de utilização da marca e logotipo, intercorrências com o Poder Judiciário em razão de situações anteriores à presente avença, etc).

**Parágrafo Segundo** - Não obstante o pactuado no parágrafo primeiro desta Cláusula 7, convencionam as Partes que se manterão todas as datas de apresentações artísticas (shows) constantes da agenda artística, mesmo que ainda com status de "reserva", mas a serem formalizadas, por terceiros até a data de recebimento da referida notificação.

#### RESCISÃO

**Cláusula 8** - O presente contrato, para além do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 7 desta avença, poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, mediante envio de Notificação Prévia, a qualquer tempo e com efeitos imediatos, nas seguintes condições: (i) calamidade pública ou por atos de autoridades federais, estaduais e municipais que impeçam a execução do presente contrato por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses; (ii) descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas sem a devida cura no prazo pactuado; (iii) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços; (iv)



— DS





interrupção dos serviços, sem prévia comunicação expressa a outra Parte; (v) regime de recuperação judicial, falência ou liquidação, de quaisquer das partes, uma vez não continuada sua execução por administrador judicial, observando-se o disposto no art. 117 e §§ da Lei Federal nº 11.101/05; (vi) em razão de posicionamento público, declarações em geral, posturas, cometimento de ações ou envolvimento em situação com potencial de tomarem-se investigação de cunho criminal, que gere crise de imagem por qualquer das Partes ocorridas à época de assinatura do presente ou que ocorram durante o prazo deste contrato, onde a outra Parte entenda que a associação de sua imagem ou de suas mídias, e/ou seus sócios, colaboradores, empresas coligadas, controladas, controladoras, sob controle comum ou parceiros comerciais, consigo possa lhes trazer qualquer prejuízo de imagem.

**Parágrafo Primeiro** - Após a rescisão, apesar de permanecerem válidos todos os compromissos já agendados, mesmo que ainda pendentes de formalização contratual, e/ou em execução frente a terceiros, ficam ambas as Partes obrigadas ao cumprimento destes.

**Parágrafo Segundo** - As Partes comprometem-se, na hipótese de dúvidas quanto aos termos deste instrumento, a promover uma conciliação, antes da procura pelos meios judiciais.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de infração contratual por qualquer das Partes, frise-se, não curada no prazo de até 05 (cinco) dias da simples comunicação da Parte lesada, incorrerá a Parte culpada em multa não compensatória no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração, para além de obrigação da reparação indenizatória pelas perdas e danos incorridos e porventura comprovadamente assimilados; aqui se resguardando a faculdade contratual rescisória da Parte lesada e a aplicação de penalidades específicas prevista nessa avença.

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer comunicações formais entre as Partes deverão ser efetuadas nos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - Caso a CONTRATANTE opte pela ruptura prematura e imotivada da presente contratação e/ou descumpra a exclusividade ora assegurada à CONTRATADA, incorrerá em penalidade contratual gravíssima, por conseguinte causa de rescisão contratual e exsurgimento de direito à penalidade compensatória no importe de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

**Cláusula 9** - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

**Parágrafo Único** - Havendo qualquer modificação no "status" atual, tais como: insolvência civil ou interdição da CONTRATANTE, ou até mesmo relacionada à inviabilização de qualquer das partes no relativo ao *show business*, o presente instrumento fica automaticamente rescindido e as partes reciprocamente isentas do pagamento da multa prevista no *caput* desta cláusula, ressalvando-se, contudo, os direitos e obrigações previstos neste contrato, que permanecerão vigentes, especialmente com relação a terceiros.

#### INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS

**Cláusula 10** - Dada a natureza da atividade da CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece que, no exercício de suas atribuições, terá acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros e, portanto, obriga-se a manter o mais absoluto sigilo, abstendo-se de comunicar, copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, projetos, plantas, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, de clientes ou de terceiros, inclusive quaisquer estratégias e metodologias de negócios da CONTRATANTE, que a CONTRATADA venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato ou que seja

revelada, fornecida, comunicada, adquirida, seja verbalmente ou por escrito ou, ainda, em formato eletrônico ("Informações Confidenciais"), sob pena de suportar a obrigação de reparação das perdas e danos a que comprovadamente der causa, por infringir às disposições desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Durante o prazo do contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu encerramento, a **CONTRATADA** deverá manter em estrita confidencialidade e não divulgar a nenhum terceiro as informações contratuais, financeiras, técnicas ou comerciais referentes e relacionadas à **CONTRATANTE**, sobretudo as que (a) sejam divulgadas por escrito e identificadas como sendo confidenciais ou (b) sejam divulgadas verbalmente, designadas como confidenciais na data da divulgação, posteriormente escritas e identificadas como confidenciais e enviadas à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias da divulgação oral.

**Parágrafo Segundo** - Caso qualquer das Partes seja obrigada a divulgar quaisquer informações confidenciais, por exigência de lei aplicável ou por requerimento feito por autoridade governamental, deverá informar prontamente o fato à parte proprietária da informação confidencial para que esta analise e, se assim entender por cabível, adote as medidas jurídicas necessárias à proteção da informação.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** não poderá utilizar tais informações financeiras, técnicas ou comerciais para nenhuma finalidade, exceto para a finalidade de prestar os serviços à **CONTRATANTE**, estabelecendo-se, contudo, que as restrições quanto à divulgação e uso não serão aplicáveis a: (i) informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento da **CONTRATADA** na data da divulgação pela **CONTRATANTE**, conforme demonstrados nos registros escritos anteriores da **CONTRATADA**; (ii) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tomem de domínio público, sem culpa da **CONTRATADA**; (iii) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas pela **CONTRATADA** de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade; ou (iv) informações técnicas ou comerciais desenvolvidas pela **CONTRATADA** independentemente de divulgação pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** dará acesso às informações confidenciais apenas aos seus profissionais e subcontratados que comprovadamente necessitem ter seu conhecimento, para fiel cumprimento dos serviços.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** fará com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais da **CONTRATANTE**, incluindo eventuais subcontratados, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de documento escrito, em forma aceitável pela **CONTRATANTE**, permanecendo, contudo, na responsabilidade sob os atos por estes praticados e causadores de prejuízo à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas razoáveis para impedir violação da confidencialidade das informações confidenciais da **CONTRATANTE**, incluindo os termos de condições deste contrato; medidas estas que deverão ser, no mínimo, tão efetivas quanto as medidas tomadas para proteger suas próprias informações confidenciais.

**Parágrafo Sétimo** - Inadimplida as obrigações previstas na presente cláusula, para além da imediata ruptura contratual, sob a Parte infratora incidirá a responsabilidade e obrigação de reparar as perdas e danos indevidamente assimilados por decorrência da infração em questão.

#### PROTEÇÃO DE DADOS

**Cláusula 11** - Em caso de recebimento pela **CONTRATADA** de dados pessoais da **CONTRATANTE** e/ou terceiros que estejam agindo em seu nome, para a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** somente poderá acessar tais dados e utilizá-los para finalidades relativas ao presente contrato.



DS



**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** compromete-se a: (i) tratar as informações pessoais, para além das comerciais, financeiras, contábeis e fiscais, técnicas e estratégicas, que venha a ter acesso em decorrência de suas atividades, com o devido zelo e de acordo com a Legislação aplicável, incluindo mas não se limitando ao disposto na Lei nº 13.709/2018; (ii) tomar medidas de segurança para a prevenção de vazamento, perda ou danos relacionados aos dados pessoais; (iii) obter a aprovação prévia e formal dos envolvidos na prestação de serviços; (iv) utilizar as informações apenas para os fins necessários e informados; (v) manter as informações seguras, não as ceder a terceiros e, quando for o caso, descartá-las de maneira apropriada; e (vi) permitir o acesso às informações pessoais do titular caso o mesmo venha a solicitá-las.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vazamento das informações da **CONTRATANTE** e/ou terceiros que estejam agindo em seu nome, por decorrência de ato culposo ou doloso da **CONTRATADA**, ficará esta responsável pela reparação indenizatória das perdas e danos indevidamente assimilados pela **CONTRATADA** e por todos aqueles, direta ou indiretamente, prejudicados por tal ato.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 12** - As Partes, por este instrumento, declaram ter todas as licenças e permissões necessárias, bem como plenos poderes e autoridade para celebrar e cumprir este contrato, e que não têm conhecimento de nenhum contrato, acordo, compromisso ou promessa que possa impedi-las celebrar e cumprir integralmente este contrato.

**Cláusula 13** - Durante a execução deste contrato e após o seu término, as Partes serão interpretadas entendidas como partes autônomas, sem nenhuma relação de agência, distribuição, associação ou “joint venture” entre elas, razão pela qual não poderão assumir obrigações ou renunciar a direitos uma em nome da outra, salvo quando prévia e expressamente autorizadas por escrito pela outra.

**Cláusula 14** - As Partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e condutas de seus funcionários, prepostos e mandatários, independente do local/espço que exerçam sua(s) atividade(s).

**Cláusula 15** - As Partes declaram que são experientes, com unidades de negócios sofisticadas e com assistência jurídica, interna ou contratada, para rever previamente os termos e condições deste contrato.

**Cláusula 16** - As Partes declaram que leram integralmente este contrato, o entenderam e aceitaram os seus termos e condições.

**Cláusula 17** - O contrato constitui o acordo total entre as partes, e, salvo se de outra forma especificamente declarado neste instrumento, não há contratos, acordos ou entendimentos, verbais ou escritos, com referência ao objeto deste contrato, que não estejam incorporados neste instrumento.

**Cláusula 18** - O contrato cancela e substitui quaisquer contratos, acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto deste contrato.

**Cláusula 19** - Salvo se de outro modo especificamente estabelecido, nenhuma modificação deste contrato terá qualquer vigor ou efeito, a menos que (a) seja expressamente indicada como sendo um termo aditivo deste contrato; (b) seja feita por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado de cada uma das Partes; e (c) seja assinada por 02 (duas) testemunhas.

**Cláusula 20** - Caso qualquer cláusula ou item deste contrato sejam considerados nulos ou inexequíveis, tal conclusão não será interpretada de forma a tornar qualquer outra cláusula ou item deste contrato nulo ou inexequível. Todos os demais dispositivos deste contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que

tal invalidade ou inexecuibilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às partes ou assumidos por estas.

**Cláusula 21** - O presente contrato não gera nenhum outro direito à **CONTRATADA** além daqueles ora pactuados.

**Cláusula 22** - A **CONTRATADA**, desde já, declara não haver qualquer vínculo empregatício entre os seus profissionais e a **CONTRATANTE**, assim como, com os funcionários desta, sendo exclusiva a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo pagamento dos salários, encargos, horas extras, como qualquer outra obrigação relativa aos seus profissionais.

**Cláusula 23** - Não obstante disposto na cláusula imediatamente acima, fica desde já reservado a qualquer das Partes o direito de regresso contra a outra, caso qualquer destas venha ser chamada ou obrigada a qualquer cumprimento de responsabilidades da outra Parte, pelo não cumprimento de qualquer obrigação trabalhista.

**Cláusula 24** - A tolerância, por qualquer das Partes, às infrações das presentes normas contratuais, bem como a demora das Partes em exercitar qualquer direito ou prerrogativa sob o presente Contrato, serão consideradas mera liberalidade, não se configurando precedente ou novação contratual, podendo a Parte voltar a exercer a mesma prerrogativa ou o direito a qualquer momento.

**Cláusula 25** - As Partes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento deste contrato, por si ou seus sucessores, não podendo ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia anuência escrita da outra Parte.

**Cláusula 26** - O presente instrumento, assim como, as penalidades previstas são considerados títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

**Cláusula 27** - Nenhuma das Partes será considerada responsável pelo descumprimento de suas obrigações, em se verificando, comprovadamente, as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo, nesses casos, haver comunicação expressa e imediata da parte devedora noticiando a ocorrência e o alcance dos seus efeitos, principalmente, no que se refere à inexecução, total ou parcial, deste contrato por força do ocorrido.

**Parágrafo Único** - Decorrendo a rescisão contratual de hipóteses tipificadas como caso fortuito ou força maior, fica, de logo, acordado entre os contratantes que não incidirá, na espécie, qualquer penalidade contratual ou obrigação reparatória por perdas e danos.

**Cláusula 28** - As Partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

**Cláusula 29** - As Partes se comprometem, desde já e durante toda a vigência deste contrato, a manifestarem-se favorável e elogiosamente uma da outra, sempre que interpeladas. Após o término da vigência deste contrato, comprometem-se a jamais fazer qualquer referência negativa uma da outra.

**Cláusula 30** - ASSINATURA ELETRÔNICA - As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, caso optada a assinatura eletrônica, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, admitindo-o como válido para todos os fins, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001. Convencionam as Partes que a formalização da avença desta forma é suficiente para a comprovação da autoria, integridade e validade do presente instrumento; incluso à luz do art. 784, III, do CPC.





# CAMAROTE

SHOWS E EVENTOS

§ Único - As Partes compreendem e reconhecem, sob penas da lei, que: (i) os signatários do presente instrumento são os procuradores/representantes legais devidamente constituídos com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas; (ii) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente instrumento, não podendo se opor posteriormente à assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, responsabilizando-se pessoalmente pela utilização indevida por terceiros; e, (iv) antes de utilizar a plataforma de assinatura eletrônica, as Partes enviaram às outras Partes os nomes e e-mails dos signatários para recebimento do link para assinatura, o qual é pessoal e intransferível.

## FORO

**Cláusula 31** - As Partes acordadas elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste documento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por ser a expressão da verdade, assinam o presente em via única, a ser compartilhada pela plataforma de assinatura eletrônica, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e assinam.

Fortaleza/CE, 29 de agosto de 2023.

*Vinicius Nobrega Pereira*  
REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
("REY VAQUEIRO LINHARES CANTOR")  
CNPJ/ME nº 49.350.817/0001-89  
Representante Legal  
CONTRATANTE

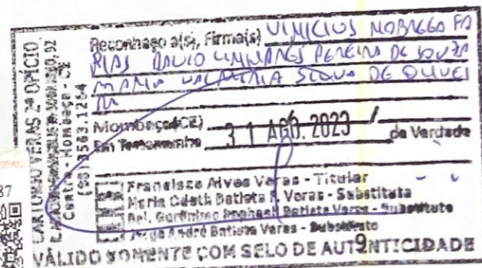
*David Linhares P. de Souza*  
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUZA  
(nas artes "REY VAQUEIRO")  
CPF/MF nº 549.290.648-80  
CONTRATANTE

*Maria Valerina Silva de Oliveira*  
CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA  
CNPJ/ME 38.149.318/0001-01  
Representante Legal  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

1)

Nome:  
RG:  
CPF:



2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, NOME ARTÍSTICO, VOZ, OBRAS INTELECTUAIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, e **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA**, nas artes denominado "**REY VAQUEIRO**", brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13 de outubro de 1999, inscrito no CPF/MF nº 549.290.648-80, portador da cédula de identidade nº 573816992 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Eucalipto, nº 368, Bairro Villa Verde, CEP 59550-000, João Câmara/RN, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, nome fantasia "**REY VAQUEIRO - LINHARES CANTOR**" com sede social à Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 1962, Loja 13, Condomínio Seaway Shopping, Capim Macio, CEP 59.082-095, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 49.350.817/0001-89, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e contratado, a utilização e cessão de direitos de imagem, nome artístico, voz e outras avenças nos termos e condições dispostos nas cláusulas abaixo dispostas:

### CONSIDERANDO:

QUE o presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 9.610/98 e na Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

QUE o CEDENTE declara que é exclusivo e único titular dos direitos de natureza moral e patrimonial sobre a sua própria voz, nome artístico/pseudônimo e imagem, cabendo-lhe, pois, a faculdade de autorizar a modalidade pela qual respectivos direitos personalíssimos à imagem, nome artístico e som de voz serão utilizados;

QUE o CEDENTE declara que é cantor e integrará o projeto da banda musical denominada "**REY VAQUEIRO**", capitaneado e contratualmente executado pelos **CESSIONÁRIOS**;

QUE a **CESSIONÁRIA** será responsável pelo planejamento empresarial e artístico, assim como pela exclusiva comercialização das apresentações artísticas e demais contratações artísticas e publicitárias envolvendo todos os ativos do projeto musical "**REY VAQUEIRO**", dentre estes os direitos personalíssimos destacados na presente avença, portanto, pretende utilizar e explorar economicamente a imagem, voz e nome artístico do CEDENTE junto a terceiros (ex. patrocinadores, publicidade, etc.) e para emprego nas suas atividades empresariais do projeto "**REY VAQUEIRO**", a exemplo de apresentações artísticas, material promocional, institucional, publicitário e/ou assessoria de imprensa, dentre outras atividades especificadas no bojo desta avença; e

QUE o CEDENTE, de livre e espontânea vontade, concorda com a cessão pelo prazo contratação para fins de exclusiva e plena utilização/divulgação/exploração

DS

MNA

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, NOME ARTÍSTICO, VOZ, OBRAS INTELECTUAIS E OUTRAS AVENÇAS

econômica da sua imagem, som de voz e nome artístico (direitos personalíssimos) pela pessoa jurídica da CESSIONÁRIA, nos termos e condições previstas neste contrato.

## OBJETO



**CLÁUSULA 1** - O presente contrato tem como objeto a cessão de 100% (cem cento) dos direitos de exploração econômica do uso da imagem, som de voz e nome artístico (= "**REY VAQUEIRO**"), sendo objeto de cessão em favor da CESSIONÁRIA, passando esta a sagrar como titular e deter os direitos de propriedade industrial atinentes a exploração de uso da referida marca. Ademais, o CEDENTE, desde já, autoriza a CESSIONÁRIA a fazer uso pleno e exclusivo, por conseguinte explorar economicamente seus respectivos direitos personalíssimos (= imagem, som de voz, nome artístico e interpretação), para fins de desenvolvimento das atividades empresariais do projeto artístico musical "**REY VAQUEIRO**", por conseguinte podendo livremente utilizar, distribuir, reproduzir, comercializar, exibir e/ou de qualquer outra forma explorá-los, sem exceção, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, em qualquer território do mundo, por meio de quaisquer veículos, suportes, mídias, métodos e/ou tecnologias, incluindo, mas não limitando a: (i) apresentações artísticas (ex. shows), públicas ou privadas, de qualquer espécie; (ii) material promocional, institucional, publicitário e/ou assessoria de imprensa dos CESSIONÁRIOS (ex. capa de CD, DVD, Blu-Ray, Homevideo, DAT, etc.); (iii) cinema e extra-cinema; (iv) vídeo (para exibição pública e/ou doméstica), em quaisquer suportes (incluindo, mas não limitado, a VHS, DVD, DAT, laserdisc, HD-DVD, Blu-Ray e outros), em todas as modalidades (inclusive, mas não limitado, para a venda direta, venda nas bancas de jornais e venda para mercado de locações); (v) televisão, em todas as modalidades, incluindo, mas não limitado, a televisão aberta (*free TV*), TV digital, IPTV, televisão por assinatura, (*Pay TV*), televisão por programação paga (*Pay-per-view*), as modalidades conhecidas como *video-on-Demand* e *Near-video-on-Demand*, incluindo, mas não limitado, a transmissão por ondas hertzianas, transmissão por cabo, fibra ótica, MMDS, SMATV e/ou satélite; (vi) CD-ROM, CD-I, Internet e/ou quaisquer outras mídias interativas e/ou de qualquer forma interligadas e/ou assistidas por computadores, fixos ou portáteis, *tablets*, *smartphones*; (vii) qualquer forma de transmissão, exibição e/ou distribuição por sistemas digital, analógico, de ondas, microondas, rádio e/ou qualquer outro sistema; (viii) transmissão por telefone fixo, celular e/ou qualquer outra espécie; (ix) distribuição em módulos de memória, avulsos ou incorporados a outros aparelhos de qualquer natureza; (x) exibições em aeronaves, embarcações, trens, ônibus e demais veículos de transporte em massa, plataformas de petróleo, instituições culturais, religiosas, associativas, esportivas, educacionais e circuitos fechados; (xi) mídia impressa (inclusive, mas não limitado, a livros e revistas), fixada em qualquer suporte material (ex. películas cinematográficas de qualquer bitola, *compact disc* - CD, CD-ROM, *compact disc*

DS

MNA

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, NOME ARTÍSTICO, VOZ, OBRAS INTELECTUAIS E OUTRAS AVENÇAS

*interativo - CD-I, homevideo, digital audio tape - DAT, DVD e outros suportes de computação gráfica em geral* ; (xii) *trailers, avant-trailers, making-ofs, shorts, teasers* e quaisquer outras formas de peças promocionais; (xiii) quaisquer outras formas, meios e modos de reprodução, exibição, transmissão, distribuição e difusão existentes e/ou que venham a existir, em todos e quaisquer idiomas, seja dublado, legendado ou narrado; e por fim (xiv) explorar os direitos objeto deste termo em ambiente metaverso (aqui em todas as suas modalidades e possibilidades).

## RESPONSABILIDADE



**CLÁUSULA 2** - O CEDENTE, desde logo, exime a CESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade decorrente da utilização da sua imagem e som de voz, principalmente quanto à direção de arte e fonográfica, inclusive pelas eventuais distorções, ilusões de ótica, mutilações ou outras alterações que possam ocorrer nas características das fotografias e gravações produzidas, sendo ela intencionais ou não.

## PROPRIEDADE INTELECTUAL



**CLÁUSULA 3** - Todo o material produzido a ser utilizado e explorado pela CESSIONÁRIA nos termos deste instrumento e sem limite de tempo, bem como os direitos autorais a ele relativos, serão de propriedade única da CESSIONÁRIA, que passa a condição de titular dos respectivos direitos, não podendo ser transferidos ou utilizados por terceiros, sem a autorização prévia e expressa desta.

## PRAZO E RENOVAÇÃO



**CLÁUSULA 4** - O prazo para exclusiva utilização e exploração econômica dos direitos advindos da presente cessão de imagem, som de voz e nome artístico é de **10 (dez) anos**, iniciado na data da assinatura do presente instrumento particular, renovável automaticamente por igual período em caso de manifestação expressa da CESSIONÁRIA/CEDENTE.

**§ ÚNICO** - A CESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades, poderá, a seu exclusivo critério, tanto utilizar e/ou explorar a imagem, voz e nome artístico do CEDENTE no território nacional ou no exterior sem limitações de vezes e/ou tempo, como deixar de utilizar a qualquer momento os direitos concedidos no presente contrato; não prescindindo para tanto prestar qualquer justificativa ao esclarecimento ao CEDENTE e/ou quem quer que seja.

DS

MNA

f

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, NOME ARTÍSTICO, VOZ, OBRAS INTELECTUAIS E OUTRAS AVENÇAS

**CLÁUSULA 5** - O presente contrato somente poderá ser rescindo no caso de comprovação de premeditada utilização pela CESSIONÁRIA dos direitos ora cedidos de forma desonrosa e capaz de denegrir a imagem do CEDENTE; tudo desde que requerido expressamente (por escrito) e comprovado pelo CEDENTE.

**§ ÚNICO** - A rescisão imotivada do presente contrato pelo CEDENTE implicará na obrigação de pagamento de multa compensatória da quantia de **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**, cobrável pela forma executiva, nos termos dos artigos 784 e seguintes, do Código de Processo Civil, para a qual este contrato é instrumento bastante e suficiente; quantia esta que se não paga, impede o desenvolvimento das atividades prescindíveis do uso dos direitos objetos da presente avença.

## GRACIOSIDADE DA CESSÃO



**CLÁUSULA 6** - A autorização para utilização e cessão de direitos do CEDENTE é firmada de forma graciosa e a título universal, em caráter total, irrevogável e irretroatável, ficando a CESSIONÁRIA desobrigada ao repasse para o CEDENTE de valor específico de contraprestação pela exploração dos direitos personalíssimos, haja vista receber o CEDENTE o produto desta exploração econômica a título de distribuição de lucros e dividendos da CESSIONÁRIA, decorrente sua condição de sócio cotista desta.

## CONFIDENCIALIDADE



**CLÁUSULA 7** - As Partes entendem ser essencial a manutenção da confidencialidade de todas e quaisquer informações contidas no presente instrumento, bem como que venham a prestar uma à outra, ao longo dos entendimentos pré contratuais e contratuais, do desenvolvimento das atividades empresariais e após a mesma, garantindo-se mútua e reciprocamente que, em qualquer hipótese, não darão ensejo a que tais informações venham a ser de conhecimento de quaisquer outras pessoas além daquelas que estiveram diretamente participando das conversações.

**§ 1º** - Ressalve-se, no entanto, que as informações poderão ser repassadas para pessoas que, de alguma forma, participem ou venham a participar do processo pretendido pelas conversações em curso, especialmente técnicos, advogados, sócios e diretores das partes, estendendo-se a tais pessoas os mesmos princípios e obrigações de manutenção de confidencialidade previstos por este instrumento.

DS

MNA



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, NOME ARTÍSTICO, VOZ, OBRAS INTELECTUAIS E OUTRAS AVENÇAS

§ 2º - Não serão consideradas confidenciais as informações de conhecimento público, ou capazes de ser obtidas por meios normais, via cartório, registros públicos ou outros, ou cuja divulgação seja obrigatória por lei ou por decisão judicial.

§ 3º - As Partes concordam em utilizar as informações única e exclusivamente para os fins previstos por este contrato, vedando-se a sua utilização para quaisquer outras finalidades que não as previstas, especialmente que tal utilização se faça através de terceiros, a qualquer tempo.

§ 4º - As Partes garantem que tomarão todos os cuidados e precauções com as informações obtidas uma da outra, mantendo total dever de vigilância quanto à sua confidencialidade, respondendo nos termos da lei por quaisquer danos que venham a causar uma à outra, direta ou indiretamente, por si, ou seus prepostos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS



**CLÁUSULA 8** - As Partes, por este instrumento, declaram ter todos e plenos poderes e autoridade para celebrar e cumprir este contrato, e que não têm conhecimento de nenhum contrato, acordo, compromisso ou promessa que possam impedi-las de celebrar e cumprir integralmente este contrato.

**CLÁUSULA 9** - As Partes declaram que são experientes, com assistência jurídica, interna ou contratada, para rever previamente os termos e condições deste contrato.

**CLÁUSULA 10** - As Partes declaram que leram integralmente este contrato, o entenderam e aceitaram os seus termos e condições.

**CLÁUSULA 11** - O contrato constitui o acordo total entre as Partes, e, salvo se de outra forma especificamente declarado neste instrumento, não há contratos, acordos ou entendimentos, verbais ou escritos, com referência ao objeto deste contrato, que não estejam incorporados neste instrumento.

**CLÁUSULA 12** - O contrato, mesmo observando tratativas anteriores, substitui quaisquer contratos, acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 13** - Salvo se de outro modo especificamente estabelecido, nenhuma modificação deste contrato terá qualquer vigor ou efeito, a menos que (a) seja expressamente indicada como sendo um termo aditivo deste contrato; (b) seja feita por

DS

MNA

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, NOME ARTÍSTICO, VOZ, OBRAS INTELECTUAIS E OUTRAS AVENÇAS

escrito e assinada por um representante devidamente autorizado de cada uma das Partes; e (c) seja assinada por 2 (duas) testemunhas.

**CLÁUSULA 14** - Caso qualquer cláusula ou item deste contrato seja considerado nulo ou inexecutável, tal conclusão não será interpretada de forma a tornar qualquer outra cláusula ou item deste contrato nulo ou inexecutável. Todos os demais dispositivos deste contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal invalidade ou inexecutabilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às Partes ou assumidos por estas.

**CLÁUSULA 15** - O CEDENTE, desde já, declara não haver qualquer vínculo empregatício entre si e a CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA 16** - A tolerância, por qualquer das Partes, às infrações das presentes normas contratuais, bem como a demora das Partes em exercitar qualquer direito ou prerrogativa sob o presente contrato, serão consideradas mera liberalidade, não se configurando precedente ou novação contratual, podendo a Parte voltar a exercer a mesma prerrogativa ou o direito a qualquer momento.

**CLÁUSULA 17** - As Partes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento deste contrato, por si ou seus sucessores, não podendo ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia anuência escrita da outra Parte.

**CLÁUSULA 18** - O presente instrumento é considerado título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, por conseguinte sendo os valores nele subscritos e/ou decorrentes líquidos, certos e exigíveis.

**CLÁUSULA 19** - Nenhuma das Partes será considerada responsável pelo descumprimento de suas obrigações, em se verificando, comprovadamente, as hipóteses de caso fortuito ou força maior (ex. saúde, etc), nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Nesses casos, deve haver comunicação expressa e imediata da parte devedora noticiando a ocorrência e o alcance dos seus efeitos, principalmente, no que se refere à inexecução, total ou parcial, deste contrato por força do ocorrido.

**§ ÚNICO** - Decorrendo a rescisão contratual de hipóteses tipificadas como caso fortuito ou força maior, fica, de logo, acordado entre as Partes que não incidirá, na espécie, qualquer penalidade contratual ou obrigação reparatória por perdas e danos.

**CLÁUSULA 20** - As Partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

DS

MNA

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, NOME ARTÍSTICO, VOZ, OBRAS INTELECTUAIS E OUTRAS AVENÇAS

**CLÁUSULA 21** - As Partes contratantes dão fé e aceitam este contrato como forma probatória na resolução de conflitos que venham decorrer do firmamento do presente Instrumento.

## ASSINATURA ELETRÔNICA



**CLÁUSULA 22** - As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, admitindo-o como válido para todos os fins, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001. Convencionam as Partes que a formalização da avença desta forma é suficiente para a comprovação da autoria, integridade e validade do presente instrumento; incluso à luz do art. 784, III, do CPC.

**§ ÚNICO** - As Partes compreendem e reconhecem, sob penas da lei, que: (i) os signatários do presente instrumento são os procuradores/representantes legais devidamente constituídos com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas; (ii) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente instrumento, não podendo se opor posteriormente à assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, responsabilizando-se pessoalmente pela utilização indevida por terceiros e, (iv) antes de utilizar a plataforma de assinatura eletrônica, as Partes enviaram às outras Partes os nomes e e-mails dos signatários para recebimento do link para assinatura, o qual é pessoal e intransferível.

**CLÁUSULA 23** - As partes contratantes elegem o foro da comarca do Natal/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a outro por mais especial ou privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em via única, a ser compartilhada pela plataforma de assinatura eletrônica, ou em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, 08 de junho de 2023.

DS

ANA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, NOME ARTÍSTICO, VOZ, OBRAS INTELCTUAIS E OUTRAS AVENÇAS**

*David Linhares P de Sousa*

**DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA**

Nas artes "**DAVI LINHARES**"

CPF/ME nº 549.290.648-80

**CEDENTE**

*Vinicius Nobrega Goncalves*

**REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ/MF nº 49.350.817/0001-89

Representante Legal

**CESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

RG:

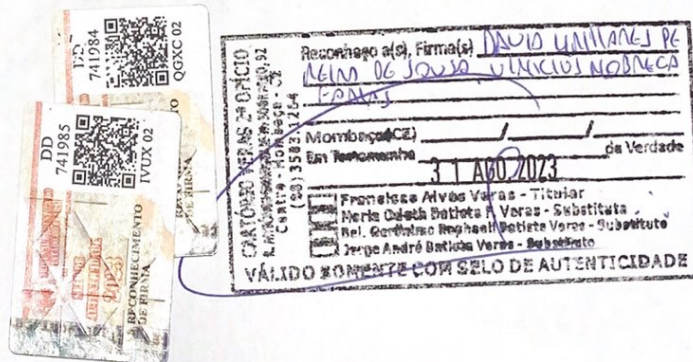
CPF:

2)

Nome:

RG:

CPF:



DS

MNA